



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	02
PROC.	25111P
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 00218/2017

Em 13 de julho de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que reformula o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Trata-se de uma reformulação no referido Conselho, visando a atualizar a legislação vigente em face da atual estrutura administrativa municipal, alinhando-a também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão, aumentando a sua representatividade junto à sociedade civil, bem como adequando, por simetria, a representatividade do Conselho (no máximo 1/3 de representantes governamentais para a proporção de 2/3 de representantes da sociedade civil), ao que dispõe o Decreto Estadual nº 56.638, de 01 de janeiro de 2011, em seu Capítulo VIII, Seção I, sobre a composição do Conselho Estadual de Turismo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

16:35 13/07/2017 004452 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	03
PROC.	251/17
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

204/17

Reformula o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§1º. O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§4º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ultrapassar a um terço da composição do conselho serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§5º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§6º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR será composto pelos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	04
PROC.	251/17
C.M.	

I - 01 (um) representante e um suplente de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

a) Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A;

b) Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

c) Coordenadoria da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

d) Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

f) Secretaria Municipal de Cultura;

g) FUNDART – Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.

h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

i) FUNDESPORT - Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara.

II - 01 (um) representante de instituição de ensino superior instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino técnico instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

IV - 01 (um) representante das agências de turismo, com atuação no município;

V - 01 (um) representante de Universidade Pública instalada no Município de Araraquara;

VI - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio e Indústria de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	05
PROC.	251/14
C.M.	

VII - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio Varejista de Araraquara;

VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - 01 (um) representante das entidades representativas do setor Rural;

X - 01 (um) representante das entidades representativas dos Hotéis de Araraquara;

XI - 01 (um) representante das entidades representativas dos Bares de Araraquara;

XII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino superior com atuação no município;

XIII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino técnico com atuação no município;

XIV - 01 (um) representante das entidades representativas dos assentamentos e pequenos produtores rurais do município de Araraquara;

XV - 01 (um) representante das entidades representativas do setor alimentício de Araraquara;

XVI - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;

XVII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município, eleito em assembleia para tal fim.

XVIII - 01 (um) representante das entidades representativas dos trabalhadores do Município, eleito em assembleia específica para tal fim;

XIX - 01 (um) representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;

§1º. O representante do Orçamento Participativo referido no inciso XIX deste artigo será escolhido em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	06
PROC.	251/14
C.M.	

Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhido para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, o membro do COMTUR referido no inciso XIX deste artigo será representado, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR serão substituídos mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

§4º. Na hipótese de representantes governamentais referidos no inciso I do presente artigo se ausentar de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR, será substituído mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O COMTUR, por intermédio da atuação de seus membros, tem por atribuição:

I - Avaliar, opinar, deliberar e propor sobre:

a) A política municipal de turismo;

b) As diretrizes básicas observadas na citada política;

c) Plano anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	07
PROC.	25114
C.M.	

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementações do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	08
PROC.	25117
C.M.	

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI - Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, caso a eleição for ano ímpar o período do mandato terá seu vencimento em 31/12/2019, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei;

XX – Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno, bem como formular propostas de sua atualização, encaminhando-as ao Chefe do Executivo para que as realize por ato administrativo próprio.

Art. 4º. São atribuições do Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	09
PROC.	251/17
C.M.	

II - Definir a pauta das reuniões;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,

VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. É atribuição do Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

Art. 7º. São atribuições comuns dos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;

II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	10
PROC.	251/14
C.M.	

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

Art. 9º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 10. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o COMTUR poderá ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 12. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de quinze dias e serão abertas ao público interessado.

Art. 13. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	11
PROC.	251/17
C.M.	

Art. 14. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas, verificadas as limitações orçamentárias.

Art. 16. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 17. Fica criada a “Conferência Municipal de Turismo” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	12
PROC.	251/17
C.M.	

Art. 21. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.


Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.946, de 19 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS.	13
PROG.	251/17
C.M.	

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: quinta-feira, 13 de julho de 2017 17:44
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Eduardo Nascimento; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Projetos da Prefeitura de Araraquara Protocolados em 13/07/2017
Anexos: OFICIOSNJ N 0218.2017 - Novo COMTUR.doc; OFICIOSNJ N 0219.2017 - Novo COMSAN.doc; OFÍCIOSNJ Nº 0220.2017 - Crédito Suplementar Daae.doc

Prezados(as),

Boa tarde!

Seguem em anexo 03 (três) Projetos de Lei de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizados hoje, 13/07/2017.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

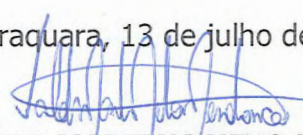
Processo nº **251** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **13 JUL 2017**

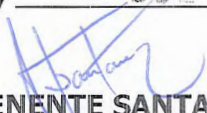
Prazo para apreciação até:... **14 AGO 2017**

Araraquara, 13 de julho de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 14 JUL 2017


TENENTE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Aprovado em 3X10A discussão, com a(s)
emenda(s) n°(s) 01

..... Retorna à
**Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para
elaboração da redação final**

Araraquara, 18 JUL 2017


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 15
PROC. 251/17
[Signature]

PARECER N°

278

/17

Projeto de Lei nº 204/2017

Processo nº 251/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

14 JUL 2017

[Signature]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Cabo Magal Verri

[Signature]

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

165

/17

Projeto de Lei nº 204/2017

Processo nº 251/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 JUL 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

PARECER Nº

024

/17

Projeto de Lei nº 204/2017

Processo nº 251/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

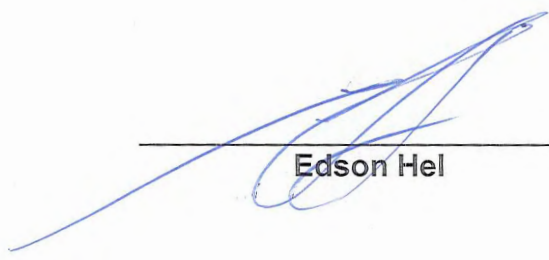
No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

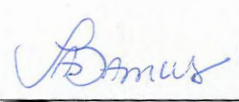
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 JUL 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 18
 PROC. 25/17
 AM.

E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 204/17

Acresça-se o inciso XX ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 204/17, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

XX – 01 (um) representante de entidade representativa do turismo rural”.

Sala de reuniões das comissões, 18 JUL 2017

[Handwritten signature of José Carlos Porsani]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Handwritten signature of Cabo Magal Verri]

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

[Handwritten signature of Thainara Faria]

Thainara Faria
Membro da CJLR

[Handwritten signature of Elias Chediek]

Elias Chediek
Presidente da CTFO

[Handwritten signature of Zé Luiz]

Zé Luiz
Membro da CTFO

[Handwritten signature of Roger Mendes]

Roger Mendes
Membro da CTFO

16:55 18/07/2017 094492 PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA

Aprovado
Araraquara, 18 JUL. 2017
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N°

284

/17

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 204/2017

Processo nº 251/2017

FLS.	19
PROC.	251/17
C.M.	

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Esta Comissão, em conjunto com a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, apresentou emenda com o objetivo de incluir um representante de entidade representativa do turismo rural como membro do referido conselho.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 JUL. 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 20
PROC. 251/17
C.M. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 18 de julho de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 204/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 204/17

Reformula o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§ 4º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ultrapassar a um terço da composição do conselho serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 6º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante e um suplente de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

a) Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	21
PROC.	251/17
C.M.	

- b) Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- c) Coordenadoria da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- d) Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) FUNDART – Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) FUNDESPORT - Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara.

II - 01 (um) representante de instituição de ensino superior instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino técnico instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

IV - 01 (um) representante das agências de turismo, com atuação no município;

V - 01 (um) representante de Universidade Pública instalada no Município de Araraquara;

VI - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio e Indústria de Araraquara;

VII - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio Varejista de Araraquara;

VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - 01 (um) representante das entidades representativas do setor Rural;

X - 01 (um) representante das entidades representativas dos Hotéis de Araraquara;

XI - 01 (um) representante das entidades representativas dos Bares de Araraquara;

XII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino superior com atuação no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	22
PROC.	251/17
C.M.	

XIII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino técnico com atuação no município;

XIV - 01 (um) representante das entidades representativas dos assentamentos e pequenos produtores rurais do município de Araraquara;

XV - 01 (um) representante das entidades representativas do setor alimentício de Araraquara;

XVI - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;

XVII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município, eleito em assembleia para tal fim.

XVIII - 01 (um) representante das entidades representativas dos trabalhadores do Município, eleito em assembleia específica para tal fim;

XIX - 01 (um) representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;

XX - 01 (um) representante de entidade representativa do turismo rural.

§ 1º O representante do Orçamento Participativo referido no inciso XIX deste artigo será escolhido em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhido para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, o membro do COMTUR referido no inciso XIX deste artigo será representado, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR serão substituídos mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

§ 4º Na hipótese de representantes governamentais referidos no inciso I do presente artigo se ausentar de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR, será substituído mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

FLS.	23
PROC.	251/17
C.M.	

Art. 3º O COMTUR, por intermédio da atuação de seus membros, tem por atribuição:

- I - Avaliar, opinar, deliberar e propor sobre:
- a) A política municipal de turismo;
 - b) As diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) Plano anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;
 - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII - Propor diretrizes de implementações do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 24
PROC. 251/17
C.M. [assinatura]

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI - Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, caso a eleição for ano ímpar o período do mandato terá seu vencimento em 31/12/2019, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei;

XX - Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno, bem como formular propostas de sua atualização, encaminhando-as ao Chefe do Executivo para que as realize por ato administrativo próprio.

Art. 4º São atribuições do Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	25
PROC.	251/17
C.M.	

- II - Definir a pauta das reuniões;
- III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,
- VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 5º É atribuição do Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo do COMTUR:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

Art. 7º São atribuições comuns dos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

Art. 9º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	26
PRCC.	251/119
C.M.	

Art. 10. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o COMTUR poderá ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 12. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de quinze dias e serão abertas ao público interessado.

Art. 13. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 14. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas, verificadas as limitações orçamentárias.

Art. 16. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 17. Fica criada a "Conferência Municipal de Turismo" para a elaboração do "Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo".

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 27
PROC. 251/17
C.M. [Signature]

Art. 19. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.946, de 19 de abril de 2017.

Sala de reuniões das comissões, 18 JUL. 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 18 JUL. 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 251 / 17

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 18 JUL. 2017
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO
..... LANDIM
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 18 JUL. 2017
.....
Presidente



FLS.	29
PROC.	251/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 166/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 204/17

Reformula o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§ 4º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ultrapassar a um terço da composição do conselho serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 6º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante e um suplente de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

- a) Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A;
- b) Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- c) Coordenadoria da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA¹

Presidente

d) Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
f) Secretaria Municipal de Cultura;
g) FUNDART – Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.
h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
i) FUNDESPORT - Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara.

II - 01 (um) representante de instituição de ensino superior instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino técnico instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

IV - 01 (um) representante das agências de turismo, com atuação no município;

V - 01 (um) representante de Universidade Pública instalada no Município de Araraquara;

VI - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio e Indústria de Araraquara;

VII - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio Varejista de Araraquara;

VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - 01 (um) representante das entidades representativas do setor Rural;

X - 01 (um) representante das entidades representativas dos Hotéis de Araraquara;

XI - 01 (um) representante das entidades representativas dos Bares de Araraquara;

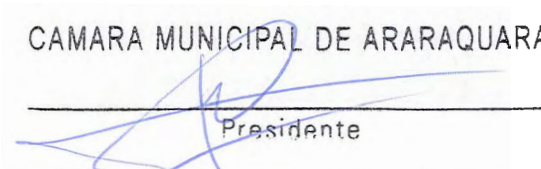
XII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino superior com atuação no município;

XIII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino técnico com atuação no município;

XIV - 01 (um) representante das entidades representativas dos assentamentos e pequenos produtores rurais do município de Araraquara;

XV - 01 (um) representante das entidades representativas do setor alimentício de Araraquara;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ²



Presidente

XVI – 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;

XVII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município, eleito em assembleia para tal fim.

XVIII – 01 (um) representante das entidades representativas dos trabalhadores do Município, eleito em assembleia específica para tal fim;

XIX – 01 (um) representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;

XX – 01 (um) representante de entidade representativa do turismo rural.

§ 1º O representante do Orçamento Participativo referido no inciso XIX deste artigo será escolhido em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhido para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, o membro do COMTUR referido no inciso XIX deste artigo será representado, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR serão substituídos mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

§ 4º Na hipótese de representantes governamentais referidos no inciso I do presente artigo se ausentar de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR, será substituído mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º O COMTUR, por intermédio da atuação de seus membros, tem por atribuição:

I - Avaliar, opinar, deliberar e propor sobre:

- a) A política municipal de turismo;
- b) As diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) Plano anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementações do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

XV - Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI - Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, caso a eleição for ano ímpar o período do mandato terá seu vencimento em 31/12/2019, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei;

XX - Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno, bem como formular propostas de sua atualização, encaminhando-as ao Chefe do Executivo para que as realize por ato administrativo próprio.

Art. 4º São atribuições do Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Definir a pauta das reuniões;
- III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,
- VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 5º É atribuição do Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo do COMTUR:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

Art. 7º São atribuições comuns dos membros do COMTUR:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

Art. 9º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 10. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o COMTUR poderá ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 12. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de quinze dias e serão abertas ao público interessado.

Art. 13. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 14. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários e os materiais

necessários que garantam o bom desempenho das mesmas, verificadas as limitações orçamentárias.

Art. 16. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 17. Fica criada a “Conferência Municipal de Turismo” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19. O “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.


Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 7



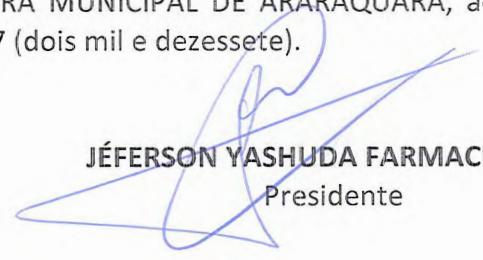
Presidente

Nº.	36
Nº.	251/LP
Nº.	

Art. 26. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.946, de 19 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

PLS.	3P
PROJ.	251/17
Out.	

Ofício nº 072/17-DL

Araraquara, 19 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 18 de julho de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
164/17	137/17	Vereador Lucas Grecco	Introduz alterações no artigo 14 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.
165/17	138/17	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência”, a ser realizado anualmente no dia 19 de maio.
166/17	204/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.
167/17	205/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
168/17	206/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA-FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

ARARAQUARA	FLS.	38
200	PROC.	251/17
CIDADE DE	C.M.	

OFÍCIO Nº 1331/2017

Em 25 de julho de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 166/17
Projeto de Lei nº 204/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.029, de 20 de julho de 2017, que reformula o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA

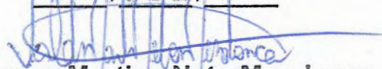
Chefe de Gabinete

Processo nº 251/17

("RB")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

28 JUL 2017


Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

15:10 26/07/2017 004568 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA	FLS. 39
200	PROC. 251/17
CIDADE	C.M. [assinatura]

LEI Nº 9.029

De 20 de julho 2.017

Autógrafo nº 166/17 - Projeto de Lei nº 204/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reformula o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 (dezoito) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§1º O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§4º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ultrapassar a um terço da composição do conselho serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

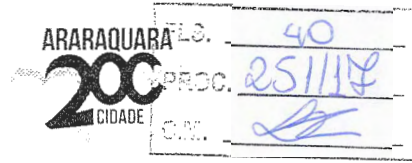
§5º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§6º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente

15:10 26/07/2017 09:568 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante e um suplente de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

- a) Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A;
- b) Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- c) Coordenadoria da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- d) Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) FUNDART – Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) FUNDESPORT - Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara.

II - 01 (um) representante de instituição de ensino superior instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino técnico instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

IV - 01 (um) representante das agências de turismo, com atuação no município;

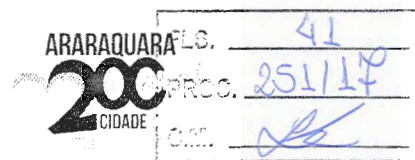
V - 01 (um) representante de Universidade Pública instalada no Município de Araraquara;

VI - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio e Indústria de Araraquara;

VII - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio Varejista de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - 01 (um) representante das entidades representativas do setor Rural;

X - 01 (um) representante das entidades representativas dos Hotéis de Araraquara;

XI - 01 (um) representante das entidades representativas dos Bares de Araraquara;

XII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino superior com atuação no município;

XIII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino técnico com atuação no município;

XIV - 01 (um) representante das entidades representativas dos assentamentos e pequenos produtores rurais do município de Araraquara;

XV - 01 (um) representante das entidades representativas do setor alimentício de Araraquara;

XVI - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;

XVII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município, eleito em assembleia para tal fim.

XVIII - 01 (um) representante das entidades representativas dos trabalhadores do Município, eleito em assembleia específica para tal fim;

XIX - 01 (um) representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;

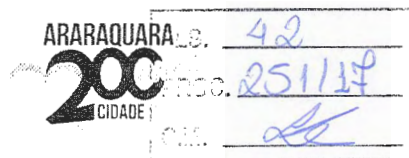
§1º. O representante do Orçamento Participativo referido no inciso XIX deste artigo será escolhido em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhido para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, o membro do COMTUR referido no inciso XIX deste artigo será representado, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR serão



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



substituídos mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

§4º. Na hipótese de representantes governamentais referidos no inciso I do presente artigo se ausentar de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR, será substituído mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O COMTUR, por intermédio da atuação de seus membros, tem por atribuição:

I - Avaliar, opinar, deliberar e propor sobre:

a) A política municipal de turismo;

b) As diretrizes básicas observadas na citada política;

c) Plano anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA	FLS.	43
200	PROC.	25114
CIDADE		

VII - Propor diretrizes de implementações do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI - Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

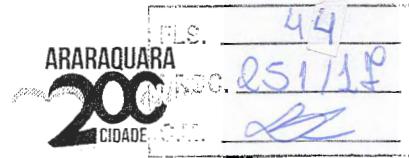
XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, caso a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



eleição for ano impar o período do mandato terá seu vencimento em 31/12/2019, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei;

XX – Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno, bem como formular propostas de sua atualização, encaminhando-as ao Chefe do Executivo para que as realize por ato administrativo próprio.

Art. 4º. São atribuições do Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Definir a pauta das reuniões;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,

VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. É atribuição do Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

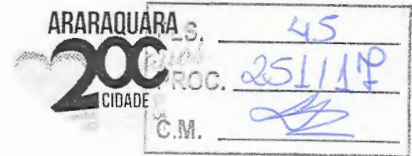
III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

Art. 7º. São atribuições comuns dos membros do COMTUR:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

Art. 9º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 10. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o COMTUR poderá ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 12. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de quinze dias e serão abertas ao público interessado.



Art. 13. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 14. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas, verificadas as limitações orçamentárias.

Art. 16. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 17. Fica criada a “Conferência Municipal de Turismo” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

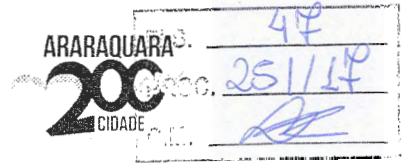
Art. 19. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



(trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.946, de 19 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. - (“RB”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 25/julho/17 - Ano 112 – Nº 176